

cartilha para **JURADOS** NOÇÕES BÁSICAS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª E 2ª VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMARCA DE CAMPO GRANDE

FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI

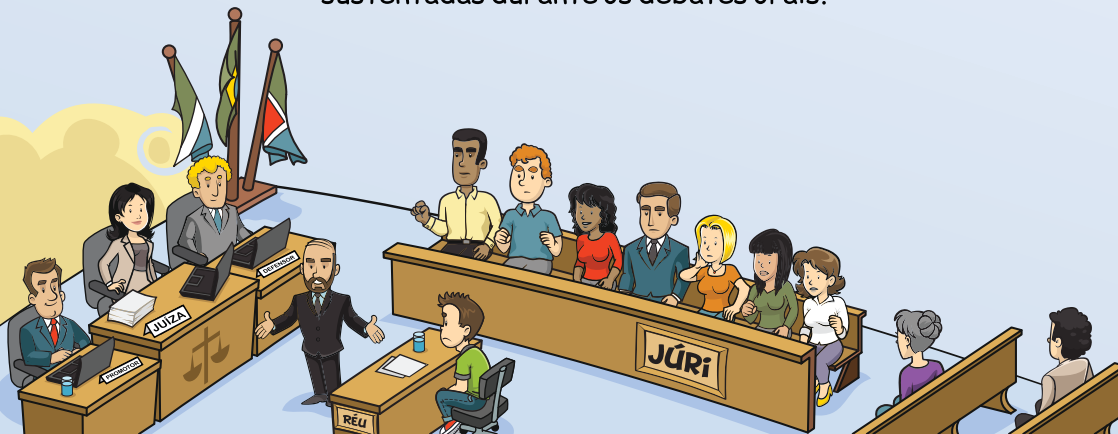
O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário, previsto na Constituição Federal, com competência exclusiva de julgar crimes dolosos contra a vida, quais sejam os delitos de homicídio doloso (tentado e consumado), de auxílio ou instigação ao suicídio e nos casos de aborto ou infanticídio.

O julgamento é feito com a participação de jurados, que são membros escolhidos da população comum e que gozam de reputação ilibada.

Mediante sorteio realizado pelo Juiz Presidente, em cada sessão de julgamento, são sorteados **sete** jurados que compõem o Conselho de Sentença.

Formado o Conselho de Sentença para o julgamento de determinado caso, são ouvidos em plenário a vítima (quando possível), eventuais testemunhas e o acusado.

Em seguida, o Promotor de Justiça e a Defesa apresentam, sucessivamente, suas teses em Plenário e, por fim, o Conselho de Sentença (Jurados) vota os quesitos apresentados pelo Juiz Presidente, decidindo sobre as teses sustentadas durante os debates orais.



FUNÇÕES BÁSICAS EM PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI:

Juiz-presidente: É a autoridade máxima no tribunal e detém, exclusivamente, o Poder de Polícia em plenário, com a finalidade de regular os debates e manter a ordem dos trabalhos. Preside toda a sessão de julgamento, inclusive colhendo a votação dos Jurados, e, ao final, é quem proclama o veredicto, seja para absolver o acusado, seja para condená-lo. Em caso de condenação é o Juiz Presidente quem estabelece a pena que deverá ser cumprida pelo condenado.

Promotor de Justiça: É membro do Ministério Público. O Promotor é quem promove a acusação em plenário, embora também possa pedir a absolvição do acusado, se não estiver convencido de sua culpa.

Defesa do acusado: A defesa do acusado em plenário pode ser feita por Advogado ou Defensor Público. Nenhum julgamento pode ser realizado sem que o acusado esteja devidamente assistido por um defensor público ou advogado. A Defesa debate em plenário com o Promotor de Justiça sobre a acusação e as provas que foram produzidas no processo.

Conselho de Sentença: O Tribunal do Júri é composto por 25 jurados, dos quais 7 são sorteados para cada sessão de julgamento, formando o Conselho de Sentença. O comparecimento é obrigatório, salvo ausência justificada, sob pena de pagamento de multa. O Conselho de Sentença tem competência exclusiva para julgar o caso, mediante resposta aos quesitos que forem apresentados pelo Juiz Presidente, em forma de "sim" ou "não". Durante todo o julgamento, os Jurados

não podem fazer qualquer comentário sobre o caso em julgamento, sob pena de pagamento de multa e dissolução do Conselho de Sentença (CPP, art. 466, § 1º).

Testemunhas: O Promotor de Justiça e a Defesa podem arrolar, cada um, além da vítima (quando for o caso), até cinco testemunhas para serem ouvidas em plenário perante os jurados selecionados.

Acusado: É a pessoa que está sendo submetida a julgamento em plenário. Em seu interrogatório, tem o direito constitucional de permanecer em silêncio. Deve sempre estar assistido por um defensor público ou advogado.





PASSO A PASSO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

1 - São sorteados sete jurados para formação do Conselho de Sentença. Durante o sorteio, a Defesa e o Promotor de Justiça podem recusar até três jurados, cada um, sem apresentar motivação. Em seguida, o Juiz Presidente faz com que os jurados prestem o juramento legal.

2 - Os jurados sorteados recebem cópia de um relatório do processo e das decisões mais importantes já prolatadas.

3 - São ouvidas a vítima, quando possível, as testemunhas indicadas pelas partes e o acusado é interrogado. Os jurados podem fazer perguntas, sobre a dinâmica dos fatos, por intermédio do Juiz Presidente.

4 - São feitos os debates em plenário. O Promotor de Justiça e a Defesa podem falar por até 1h30, cada um, para sustentarem suas teses. Havendo mais de um acusado, o tempo para cada um passa para 2h30. Depois dos debates, o Promotor de Justiça ainda pode solicitar uma réplica de até 1h e a Defesa também pode solicitar uma tréplica de até 1 hora.

5 - Terminados os debates, o Juiz Presidente indaga aos Jurados se têm alguma dúvida e se estão em condições de julgar o caso. Em caso positivo, explicar-lhes-á os quesitos.

6 - Depois da explicação do questionário, o Juiz Presidente conduzirá os Jurados a uma sala secreta, ou poderá determinar que o plenário seja esvaziado, a fim de garantir que os Jurados votem em sigilo. As decisões são tomadas por maioria de votos, mediante respostas "Sim" ou "Não" aos quesitos formulados pelo Juiz Presidente.

7 - Ao final da votação, o Juiz Presidente determinará que todos os presentes retornem ao plenário e, em atenção à soberania do Conselho de Sentença, anunciará o veredicto, lendo-o em voz alta diante de todos. Por fim, declara encerrada a sessão.



SOBRE OS JURADOS

O serviço do júri é obrigatório.

A convocação de jurados compreende os cidadãos maiores de 18 anos e de notória idoneidade.

Denomina-se "Jurado" toda pessoa investida na função de julgar no órgão coletivo que é o Tribunal do Júri. Nenhuma qualificação profissional é exigida e a função de jurado é obrigatória por imposição constitucional. O jurado representa a sociedade da qual faz parte, decide em nome dela. Portanto, o Júri é a expressão democrática da vontade do povo, competindo aos que o integram agir de forma independente e magnânima. A votação é secreta e seu veredicto é soberano.

O alistamento dos jurados é feito anualmente pelo Juiz Presidente do Júri. Ele irá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnam as condições legais para exercer essa função (Art. 436, CPP). A Lista Geral, a ser publicada no mês de outubro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de "qualquer do povo", até a publicação definitiva - novembro, com recurso, dentro de 20 dias, para Instância Superior, sem efeito suspensivo. A Lista Geral dos jurados, com a identificação das respectivas profissões, será publicada na imprensa, onde houver e afixada à porta do edifício do Fórum. O nome dos alistados, com a indicação de suas funções, será escrito em cartões idênticos, os quais, após conferidos com a presença do Ministério Público, ficarão guardados em uma urna fechada a chave, sob a responsabilidade do Juiz.

Direitos dos Jurados

Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução (Art. 436, §1º, CPP).

O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (Art. 439 do CPP).

Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária (Art. 440 do CPP).



Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri (Art. 441 do CPP).

O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído (Art. 426, § 4º, do CPP).

Durante o julgamento, pode solicitar esclarecimentos do Juiz Presidente a qualquer tempo, levantando a mão e aguardando que seja atendido.

Deveres dos Jurados

A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado (Art. 436, §2º, CPP).

A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (Art. 438, CPP).

Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários

mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica (Art. 442, CPP).

Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados (art. 443 do CPP).

O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos (Art. 444 do CPP).

Depois de sorteados para o Conselho de Sentença, não podem comunicar-se com outras pessoas, nem manifestar opinião sobre o processo, sob pena de multa e exclusão do Conselho de Sentença.

Devem manter o aparelho de telefone celular desligado durante toda a sessão. Em caso de urgência, podem solicitar ao Juiz Presidente autorização para efetuar ligações.



Estão impedidos de servir no mesmo conselho de sentença:

- a) marido e mulher;
- b) aqueles que vivam em união estável;
- c) ascendente e descendente;
- d) sogro e genro ou nora;
- e) irmãos e cunhados, durante o cunhadio;
- f) tio e sobrinho;
- g) padrasto, madrasta ou enteado;
- h) aqueles que tiverem parentesco com o Juiz, com o membro do Ministério Público, com o Defensor do acusado, com os Assistentes e com a vítima.
- i) aquele que tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo;
- j) em caso de concurso de pessoas, aquele que integrou Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;
- k) aquele que tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.

O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados (Art. 445, CPP).


Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código (Art. 446, CPP).

Conecte-se

www.tjms.jus.br

 /TJMSoficial

 /TJMSoficial

 /TJMS_Oficial

 /TJMSJornalismo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª E 2ª VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE CAMPO GRANDE